



PORTARIA N. 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Estabelece normas para formalização, execução, pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Itamarandiba/MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A formalização, execução, pagamento e extinção dos contratos administrativos, empenhos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Itamarandiba observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se às atas de registro de preços o disposto nesta Portaria, naquilo que for compatível ao seu regime jurídico.

Art. 2º A formalização, execução, pagamento e extinção dos contratos administrativos que tenham como objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra observará, além desta Portaria também o disposto no regulamento federal sobre a matéria, em caso de omissão deste instrumento.

Art. 3º Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento da formalização e execução dos contratos administrativos, atas de registros de preços ou instrumentos equivalentes, serão adotadas as seguintes minutas padronizadas, a serem elaboradas e disponibilizadas pela Controladoria Interna:

- I.Minuta de Contrato;
- II.Convocação para assinatura de Contrato/Ata
- III.Minuta de Ata de Registro de Preços

CAPÍTULO II- DOS CONTRATOS, EMPENHOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 4º A elaboração dos contratos observará o disposto nesta Portaria e nas cláusulas constantes da minuta padronizada a que se refere o art. 3º.



Parágrafo único. São cláusulas necessárias a todos os contratos, naquilo que for cabível, as previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, observado o disposto no art. 93 da mesma lei.

Art. 5º A cláusula de matriz de riscos e o programa de integridade serão obrigatórios para contratos referentes a fornecimento, obra ou serviço de grande vulto e quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sendo facultativa nas demais hipóteses.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se fornecimento, obra ou serviço de grande vulto aqueles cujo valor estimado da contratação for superior a 20% do orçamento anual do exercício em que for ocorrer o certame.

Art. 6º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, nas quais poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho:

- I - Dispensa de licitação em razão de valor;
- II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo indispensável a menção em seu corpo, no mínimo, das seguintes informações:

- I. Número do Processo de Contratação, independente de ser oriundo de licitação ou de contratação direta;
- II. Vinculação obrigatória do empenho, da ordem de fornecimento/serviços, independente de transcrição:
 - a. Ao respectivo Termo de Referência – TR, ao edital, e/ou ao Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - b. À proposta da contratada.

Art. 7º Antes de formalizar o contrato, o Setor Jurídico deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

Art. 8º Compete ao Setor Jurídico elaborar os contratos em 02 (duas) vias físicas de acordo com a minuta padronizada, sendo a assinatura manual ou eletrônica.

Art. 9º Todos os contratos terão o prazo de vigência computado a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, se de outra forma não dispuser o instrumento contratual.



Art. 10 O Setor Jurídico convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato por e-mail, assinalando um prazo de 03 dias úteis, contados do seu recebimento, para que ela seja atendida pelo interessado, prorrogável uma vez por igual período, desde que requerido pelo licitante convocado durante seu transcurso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico.

§1º. O prazo a que se refere o caput começará a fluir no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

§2º. Na hipótese em que o instrumento de contrato for substituído por nota de empenho, caberá ao GESTOR DO CONTRATO informar ao licitante vencedor sobre o empenhamento da despesa e emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviços, que lhe será enviada na mesma data por e-mail, sendo este ato equivalente à convocação de que trata o caput.

§3º. Na hipótese de não atendimento, pelo licitante vencedor, da convocação a que alude o caput, o Setor Jurídico convocará, por e-mail, na mesma data, todos os demais licitantes remanescentes, de maneira individualizada, para que estes, no prazo de até 03 dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail, assinem o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação.

§4º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §3º deste artigo:

I – o Setor de Licitação convocará os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – o Setor Jurídico adjudicará e celebrará o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§5º. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§6º. Na hipótese de envio de minuta de contrato via e-mail, caberá à contratada devolver todas as vias assinadas, sendo que o Setor Jurídico enviará uma cópia do contrato para a contratada, logo após colher a assinatura do Presidente da Câmara.

Art. 11 Havendo solicitação de garantia contratual, a comprovação de sua efetivação e registro perante o Setor de Licitação será exigida no momento da convocação para assinatura do contrato.

Parágrafo único. Havendo solicitação de apresentação de outros documentos que condicionam a assinatura do contrato, conforme previsto no Edital, no Aviso de Dispensa ou no TR, aplica-se a regra do caput.



Art. 12 Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se para as partes a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020.

Art. 13 Na hipótese de assinatura eletrônica, caso o adjudicatário assine o instrumento em data posterior à data aposta ao contrato, será considerada a data aposta no instrumento contratual como o termo inicial de sua vigência.

Art. 14 Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados e regularmente publicados dispensam testemunhas e registro em cartório.

Art. 15 Após a assinatura do contrato, será providenciada a sua publicação, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal, nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 dias úteis, no caso de contratação direta.

§1º. Os prazos previstos no caput são os mesmos a serem observados na publicação dos termos aditivos.

§2º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§3º. No caso de obras, o Setor de Licitação divulgará no site oficial da Câmara Municipal, em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e posteriormente divulgar, em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 16 Após a publicação a que se refere o artigo anterior, o Setor Jurídico enviará cópia do instrumento por e-mail para o Setor requisitante, arquivando no processo de contratação a via original do contrato e sua respectiva publicação.

CAPÍTULO III- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 17 A contratada só poderá iniciar a execução do contrato após o recebimento da Ordem de fornecimento/serviços, a ser enviada pelo fiscal de contrato – FC.

Art. 18 O preposto deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da execução do contrato, em cujo instrumento deverá constar expressamente os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.



Art. 19. O Gestor do Contrato – GC poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 20 A depender da natureza dos serviços ou da obra, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal, a ser formalizada em ata.

Art. 21 As comunicações entre o GC e o FC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para tanto, o uso de mensagem eletrônica para este fim.

Art. 22 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do Poder Legislativo Municipal, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 23. A duração dos contratos será a prevista no TR e deverão ser observadas, pelo GC, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

Art. 24. Nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, os contratos poderão ter a vigência de até 05 anos, observadas as seguintes diretrizes:

I – o GC deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, no TR ou no Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II – o GC deverá assegurar, no início de cada exercício subsequente àquele em que ocorrer a contratação, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, assegurados os reajustes a que a contratada fiz jus e a vantagem em sua manutenção, a ser comprovada, dentre outros elementos, por cotação de preços, se aplicável;

III – o GC terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 25. Até o quinto dia útil de cada exercício, o GC que possuir contratos plurianuais vigentes solicitará o empenhamento global da despesa, correspondente ao que for executado no exercício, considerando os reajustes a que o contratado fizer jus, junto ao Setor de Contabilidade, sob pena de extinção do contrato.

§1º Caberá ao GC solicitar ao Setor de Planejamento, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, a realização de cotação de preços, quando aplicável, para fins de demonstração de vantajosidade da manutenção do contrato plurianual, sendo que será aceita a utilização de apenas uma cotação de preços.



§2º Concluída a cotação de preços, ela será enviada ao GC para que este se manifeste, mediante atestado de vantajosidade de contratação, sobre a vantajosidade da manutenção da contratação plurianual, considerando, para tal análise, a eficácia da contratação e não somente o aspecto econômico, submetendo-o à Presidência para a devida ratificação.

§3º Caso o GC entenda pela extinção do contrato plurianual, esta ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contados da referida data.

Art. 26. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão no TR e que o GC, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, nos termos do §2º do artigo anterior, permitida a negociação com o contratado.

Art. 27. Poderá ser estabelecida vigência por prazo indeterminado nos contratos em que o Poder Legislativo Municipal seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 28. Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, anotada tal circunstância mediante simples apostila.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora pelo FC, aplicáveis a ele as sanções contratuais ou editalícias;

II – o GC poderá optar pela extinção do contrato, sem prejuízo:

- a. da aplicação das sanções previstas em regulamento;
- b. da tomada de medidas para a continuidade da execução contratual, mediante solicitação de nova contratação ou de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Art. 29. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 26.

Art. 30. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 anos.

Art. 31. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Art. 32. A vigência do contrato decorrente de Sistema de Registro de Preços será fixada na Ata de Registro de Preços e rege-se pelo disposto neste Capítulo.

Art. 33. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços devem ser celebrados durante o seu prazo de vigência, observado o respectivo saldo remanescente.

CAPÍTULO V- DO PAGAMENTO

Art. 34 No prazo contratualmente previsto, a contratada emitirá a sua nota fiscal, endereçada ao FC, acompanhada dos seguintes documentos, no que couber:

- I. Relatório de medição, na hipótese de obras e serviços de engenharia e outros serviços em que for necessária a realização de medição;
- II. Relatório de prestação de serviços ou outras formas de comprovação do cumprimento do objeto do contrato, se for o caso;
 - II. documentos atestando a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;
- III. Comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais e do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal paga pela Câmara Municipal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na hipótese contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- IV. Atesto, na nota fiscal, por parte do FC, do efetivo cumprimento da obrigação contratual;
 - IV. Outros documentos previstos no contrato como condição para a realização do pagamento.

Parágrafo único. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, cabendo ao FC expedir relatório informando a parcela incontroversa, a ser devidamente ratificado pelo GC, bem como o valor devido para fins de pagamento, devendo este relatório ser anexado à nota fiscal.

Art. 35. O FC encaminhará a Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade que:

- I. Conferirá as retenções federais;
- II. Liquidará a despesa no sistema informatizado; e
- III. Anexará a nota fiscal e demais documentos à respectiva nota de empenho.

Art. 36. Caberá ao Setor de Contabilidade verificar se estão presentes todas as condições previstas nesta Portaria para que se proceda ao pagamento da nota fiscal.



Art. 37. Concluído o processo de liquidação da nota fiscal no sistema informatizado, o Setor de Contabilidade efetuará o pagamento em até 30 dias corridos, se outro prazo não tiver sido fixado no TR ou no contrato.

§1º O prazo previsto no caput deste artigo será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento, nas hipóteses em que houver apresentação de nota fiscal nova ou correção de nota já emitida ou ainda de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento.

§2º. Após o pagamento, o Setor de Contabilidade arquivará a nota fiscal e a nota de liquidação de empenho com a comprovação do pagamento.

§3º. O Setor de Contabilidade observará a ordem cronológica, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

§4º O termo inicial para fins de verificação da ordem cronológica de pagamento será a data de recebimento da nota fiscal ou fatura equivalente.

§5º A ordem cronológica referida no parágrafo anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa escrita do ordenador de despesas e posterior comunicação à Controladoria Interna e ao TCE/MG, exclusivamente nas situações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

§6º Caberá ao Setor Contabilidade disponibilizar, até o último dia útil do mês subsequente, em seção específica de acesso à informação no site oficial da Câmara Municipal, a ordem cronológica dos pagamentos realizados no mês anterior, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§7º Não se inserem na ordem cronológica os pagamentos efetuados que não tenham origem contratual, tais como os pagamentos de despesas de ordem legal, judicial ou com vencimento pré-determinado, como tributos, pessoal, previdências e consignações.

Art. 38 O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, segundo dados bancários informados, no prazo previsto no contrato ou no TR e desde que cumpridos os demais requisitos previstos neste Capítulo.

Art. 39. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a



obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no TR.

§2º A Câmara Municipal exigirá a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, exceto na hipóteses de contratação de cursos, treinamentos e compras via internet por dispensa de licitação em razão do valor, seguidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, devidamente corrigido.

CAPÍTULO VI- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 40. O pedido de extinção unilateral do contrato antes do seu termo final será formulado pelo GC e encaminhado ao Setor Jurídico, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte, de forma a comprovar o motivo da extinção.

§1º. Nas hipóteses em que o pedido de extinção unilateral do contrato decorrer do descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada e demais obrigações legais, nos termos dos incisos I, II, III, IV e IX do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, será formalizado processo administrativo de responsabilização.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Presidência da Câmara;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa da Presidência da Câmara;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Câmara Municipal;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal e das multas aplicadas.

Art. 41. Nas hipóteses de pedido de extinção unilateral do contrato com fulcro nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Setor Jurídico notificará a contratada quanto ao pedido de extinção, assinando-lhe, no instrumento de notificação, prazo de 15 dias úteis para se manifestar.

§1º. Expirado o prazo a que se refere o caput, será lavrado parecer jurídico, que será encaminhado para o GC, junto com o processo administrativo de extinção, a fim de que este profira sua decisão.



§2º A decisão de que trata o parágrafo anterior se equipara à autorização de extinção de contratos, devendo ser devidamente fundamentada.

§3º O Setor Jurídico notificará a contratada sobre a decisão do GC e informará sobre o prazo de recurso de 15 dias úteis, contados da data da intimação da decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 42. O Presidente da Câmara proferirá decisão sobre o recurso no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento de recurso.

Parágrafo único. A contratada será devidamente intimada de todas as decisões concernentes ao processo administrativo de extinção.

Art. 43. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Câmara Municipal, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites legalmente permitidos

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do GC, por prazo superior a 3 meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara Municipal por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação, pela Câmara Municipal, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando a extinção decorrer dos motivos previstos no caput, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Aos contratos oriundos de ata de registro de preços aplica-se o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O Setor requisitante encaminhará ao Setor Jurídico pedido de formalização de contrato decorrente da ata de registro de preço, anexando ao seu pedido:

- I. relatório do saldo da ata, obtido junto ao sistema informatizado;
- II. aceite da empresa beneficiária da ata de registro de preços;



III. índice de reajuste e respectiva data base.

Art. 45. Todas as funcionalidades do Módulo Contratos do Sistema Informatizado da Câmara Municipal deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de que trata esta Portaria, de modo que os dados sobre tais procedimentos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.

Art. 46. Os prazos previstos nesta Portaria contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.14.133/2021.

Art. 47. Aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Legislativo Municipal.

Art. 48. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarandiba, 11 de outubro de 2024.

Claudinei Alves da Cruz Fernandes
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itamarandiba/MG